



# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

**OBJETO: Contratação do serviço de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas com reposição de peças genuínas**

**SESSÃO PÚBLICA:  
21/10/2025  
10:00hs**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

○ **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, com sede na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, na cidade de União dos Palmares**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **21 de outubro de 2025.**

Horário da abertura das propostas: **09:30 (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília)**

Horário da disputa: **10:00 (dez horas – horário de Brasília)**

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação do serviço de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas com reposição de peças genuínas, visando atender às necessidades do Município de União dos Palmares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.3.** Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

**1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**1.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.4.2.** ANEXO II - Minuta de Contrato

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);]

**2.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**2.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.** O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7.** O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**2.10.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.4.** Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.2.** O envio da proposta, bem como, no caso do licitante vencedor, dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**4.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após declarado o vencedor da licitação.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor;

**5.1.2.** Marca;

**5.1.2.1.** Em se tratando de produto sem indicação de marca, no campo específico, a licitante deverá informar a expressão **PRÓPRIA**.

**5.1.3.** Modelo e/ou fabricante, quando necessário;

**5.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.10.** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

**5.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.13.** O licitante deverá declarar, quando necessário, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**5.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas;

**5.14.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.29.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.29.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.29.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.29.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.30.** Persistindo o empate após cumprimento do item 7.29, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1. empresas estabelecidas no Estado de Alagoas

7.30.2. empresas brasileiras;

7.30.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, devendo ainda:

**7.32.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**7.32.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**7.32.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10 deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.7.** Será desclassificada a proposta que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.8.1.** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**7.9.1.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

**7.9.1.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

**7.9.1.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.12.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.12.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.12.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.12.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**7.12.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues, quando não perecíveis, deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**7.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.14.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.14.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.14.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.14.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá nas condições acima descritas, sob pena de não aceitação da proposta, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**7.15.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório, podendo, se necessário, ocorrer o encaminhamento por via postal.

**7.15.1.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.17.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, apenas do licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento.

**8.1.1.** A documentação de jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.1.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.1.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

haverá um acréscimo de **20%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.6.** O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar, pelo SICAF ou pelo sistema, neste caso quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos para habilitação:

**8.6.1. Habilitação jurídica:**

**8.6.1.1.** documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação:

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.;

**i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

**j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.6.1.2.** documento que autoriza a pessoa a exercer a atividade objeto da licitação.

**8.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**8.6.2.1.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.6.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.6.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura;

3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. Comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado.
6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste a boa situação financeira do licitante, conforme índices exigidos no edital.
7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.6.4. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica perante ao Conselho Regional de Administração - CRA da região ou sede da licitante, juntamente com o Certificado de Responsabilidade técnica;
- c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

**8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

**8.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.17.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**8.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.

**8.19.1.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19.2.** Havendo inabilitação, terá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.20.** O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.20.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **11. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**11.2.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.6.** fraudar a licitação;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**12.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

**12.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**12.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens **12.1.1 a 12.1.4**;

**12.2.2.** Multa de até 15% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens **12.1.5 a 12.1.9**;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de União dos Palmares, pelo prazo de até três anos; em decorrência das infrações relacionadas nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. **a 12.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de União dos Palmares, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.5 a 12.1.9**, bem como pelas infrações dos itens **12.1.1 a 12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.5.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.7.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12.9.** As multas serão recolhidas em favor do Município de União dos Palmares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste edital.

**13.1.1.** O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.2.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do sistema eletrônico (BNC), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

**13.3.1.** Havendo impossibilidade da impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br) ou através do protocolo geral do Prefeitura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação na forma de sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.9.** Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.

**14.10.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**14.11.** A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.

**14.12.** A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.

**14.13.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**14.14.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico **[licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)**, bem como no setor de licitações, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **13** horas.

**14.15.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **13** horas.

**14.16.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

**14.17.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **União dos Palmares**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

União dos Palmares /AL, 03 de outubro de 2025.

**Hewerton Ruan Lino Canabarra**  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação do serviço de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas com reposição de peças genuínas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| <b>LOTE 1 - LINHA LEVE- MOTO, CARRO, CARRO COM CAÇAMBA E FURGÃO</b> |                                                                                                                                                                                                |                    |                   |                   |                         |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| ITEM                                                                | ESPECIFICAÇÃO<br>DETALHADA DO(S)<br>PRODUTO(S)                                                                                                                                                 | UNID. DE<br>MEDIDA | QUANT.<br>EXIGIDA | VALOR<br>UNIT.    | VALOR TOTAL             |
| 1.1                                                                 | Serviço de manutenção preventiva corretiva da frota do município com valor homem/hora (hora técnica).                                                                                          | HORA/HOMEM         | 1.800             | <b>R\$ 222,31</b> | <b>R\$ 400.158,00</b>   |
| 1.2                                                                 | Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizado como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto informado na proposta. | Desconto (%)       | R\$ 738.000,00    | <b>14%</b>        | <b>R\$ 634.680,00</b>   |
| 1.3                                                                 | Serviço de guincho                                                                                                                                                                             | KM                 | 30.000            | <b>R\$ 3,66</b>   | <b>R\$ 109.800,00</b>   |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>                                       |                                                                                                                                                                                                |                    |                   |                   | <b>R\$ 1.144.638,00</b> |

| <b>LOTE 2- LINHA PESADA - CAMINHÃO PRENSA, CAMINHÃO, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA</b> |                                                                                                       |                    |                   |                   |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| ITEM                                                                                     | ESPECIFICAÇÃO<br>DETALHADA DO(S)<br>PRODUTO(S)                                                        | UNID. DE<br>MEDIDA | QUANT.<br>EXIGIDA | VALOR<br>UNIT.    | VALOR TOTAL             |
| 2.1                                                                                      | Serviço de manutenção preventiva corretiva da frota do município com valor homem/hora (hora técnica). | HORA/HOMEM         | 5.280             | <b>R\$ 224,57</b> | <b>R\$ 1.185.729,60</b> |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

|                               |                                                                                                                                                                                                |           |                  |                 |                         |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|-----------------|-------------------------|
| <b>2.2</b>                    | Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizado como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto informado na proposta. | DESCONTO% | R\$ 2.512.500,00 | <b>15%</b>      | <b>R\$ 2.135.625,00</b> |
| <b>2.3</b>                    | Serviço de guincho                                                                                                                                                                             | KM        | 12.000           | <b>R\$ 6,88</b> | <b>R\$ 82.560,00</b>    |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b> |                                                                                                                                                                                                |           |                  |                 | <b>R\$ 3.403.914,60</b> |

**LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, PATROL, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DENTRE OUTROS)**

| ITEM                          | ESPECIFICAÇÃO<br>DETALHADA<br>DO(S)<br>PRODUTO(S)                                                                                                                                              | UNID. DE<br>MEDIDA | QUANT.<br>EXIGIDA | VALOR<br>UNIT.    | VALOR TOTAL             |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| <b>3.1</b>                    | Serviço de manutenção preventiva corretiva da frota do município com valor homem/hora (hora técnica).                                                                                          | HORA/HOMEM         | 2.250             | <b>R\$ 285,57</b> | <b>R\$ 642.532,50</b>   |
| <b>3.2</b>                    | Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizado como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto informado na proposta. | DESCONTO%          | R\$ 1.275.000,00  | <b>6%</b>         | <b>R\$ 1.198.500,00</b> |
| <b>3.3</b>                    | Serviço de guincho                                                                                                                                                                             | KM                 | 6.000             | <b>R\$ 9,62</b>   | <b>R\$ 57.720,00</b>    |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b> |                                                                                                                                                                                                |                    |                   |                   | <b>R\$ 1.898.752,50</b> |

1.2. Os serviços objeto são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um ano) contados a partir da data da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

1.5.1. A manutenção dos itens agrupados em cada lote no Termo de Referência é imprescindível devido à interdependência técnica e funcional dos serviços. A manutenção preventiva e corretiva depende diretamente da reposição de peças genuínas para garantir desempenho, segurança e confiabilidade da frota. Separar esses itens geraria processos fragmentados, atrasos nos reparos e aumento do tempo de inatividade dos veículos, impactando negativamente a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

1.5.2. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra integrado ao lote também é essencial para assegurar agilidade, continuidade e pronta resposta às demandas diárias, além de promover maior controle operacional sobre a execução dos serviços. Essa forma de contratação ainda elimina possíveis conflitos entre fornecedores distintos, centraliza responsabilidades e mantém a eficiência necessária nos atendimentos.

1.5.3. Manter os itens agrupados por lote contribui diretamente para a economicidade ao evitar custos administrativos ligados à gestão de contratos fragmentados, aproveitando economias de escala e garantindo preços mais vantajosos para o município. Essa estrutura agrega eficiência administrativa ao simplificar a fiscalização e o monitoramento contratual. A separação dos itens poderia limitar a eficácia do serviço, dificultando a gestão integrada e a identificação de responsabilidades.

1.5.4. Além disso, o agrupamento dos itens no mesmo lote atende ao princípio da eficiência e da economicidade, promovendo maior produtividade e eficácia na execução dos serviços. Isso assegura que os veículos e máquinas essenciais ao bom





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

funcionamento das atividades públicas tenham suporte técnico contínuo e qualificado. Por fim, a estruturação dessa forma garante que o fluxo de trabalho se mantenha ágil, organizado e capaz de atender às necessidades da administração pública sem interrupções, contribuindo para a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **Garantia da contratação**

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

### **Das condições de realização dos serviços**

4.3. *Emitida a solicitação a contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para iniciar a execução dos serviços, devendo ser entregue o veículo com prazo não superior a 16 (dezesesseis) horas para pequenos serviços e 48 (quarenta e oito) horas para serviços e reparos de maior porte;*

4.4. *A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Administração, quando da ocorrência de panes em componentes*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

4.5. Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.6. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva abrangem os seguintes: recuperação de suspensão; rolamentos; recuperação da caixa de direção mecânica e hidráulica; revisão e recuperação do sistema elétrico geral; recuperação dos sistemas de freios; lanternagem, funilaria, capotaria e pintura; retífica de motores; desmontagem, recuperação, montagem e regulagem da caixa de câmbio e diferencial; serviços de guincho e/ou reboque; revisão geral; recuperação de bomba injetora; entre outros serviços que se fizerem necessários.

4.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva tem por finalidade corrigir possíveis falhas, devendo ser efetuados os necessários ajustes, reparos e consertos, incluindo a substituição de peças;

4.8. A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico, no prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato com limite de 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada; o excedente desse limite, o valor cobrado será de acordo com o apresentado pela Contratada;

4.9. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Administração;

4.10. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo:

4.11. 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial;

4.12. 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros aos demais serviços;

4.13. A CONTRATANTE verificará os documentos apresentados concernente ao valor das peças, que deverão estar em conformidade com a tabela de preços de peças do fabricante com o desconto ofertado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

4.14. As peças deverão ter prazo de garantia mínimo de 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

4.15. A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar a Administração, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

4.16. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá executar check list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas do veículo, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada a necessidade de correção após a vistoria;

4.17. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal;

4.18. Após a realização do serviço a CONTRATADA deverá entregar o veículo à CONTRATANTE devidamente lavado e aspirado, quando for o caso.

4.19. Nos serviços deverão estar incluídas a mão de obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo.

4.20. A contratada deverá ser localizada em endereço fixo, com espaço adequado e amplo para manutenção dos veículos, sem oferecer riscos aos que estarão sob sua responsabilidade;

4.21. Atender às solicitações nos prazos estipulados, de forma que não ofereça prejuízos a esta municipalidade;

4.22. Deverá constar no ato da habilitação comprovação de estabelecimento comercial localizado dentro do limite de 10 km (dez quilômetros) do município de União dos Palmares/AL, pois o tempo despendido para o trânsito até o município, poderá acarretar prejuízos a esta secretaria que se utilizado desses serviços:

4.22.1. A exigência de que a empresa contratada esteja situada em um raio de até 10 km do Município de União dos Palmares justifica-se pela necessidade de garantir agilidade e economicidade nos serviços de manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

4.22.2. Os custos relacionados ao transporte dos veículos até oficinas localizadas em distâncias superiores podem gerar um impacto financeiro significativo, principalmente no consumo de combustível, desgaste adicional dos veículos e tempo ocioso dos equipamentos necessários à prestação de serviços públicos essenciais. Além disso, em situações que demandem reparos de urgência, como danos inesperados ou falhas técnicas que comprometam serviços prioritários, o deslocamento para localidades mais distantes pode comprometer a eficiência e a continuidade das operações municipais.

4.22.3. Portanto, ao limitar a participação na licitação às empresas situadas em um raio de 10 km, busca-se assegurar maior eficiência operacional, otimização de recursos públicos e atendimento tempestivo às demandas de manutenção, assegurando o pleno funcionamento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos.

4.23. As peças ofertadas pela contratada deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha e sem uso prévio.

4.24. Ao final da fase de lance do certame licitatório, é indispensável uma vistoria/diligência na sede da empresa vencedora para identificar as condições do espaço ofertado para as manutenções, em caso de desaprovação ou local inadequado, será solicitada a equipe de licitações a desclassificação da mesma, evitando prejuízo ao erário público com serviços de má qualidade, deterioração dos veículos e garantir a segurança dos motoristas e usuários.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: conforme local e horário indicados na ordem de serviço.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**Local da prestação dos serviços**

5.2. *Os serviços serão prestados conforme local e horário indicados na ordem de serviço*

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor IGO GABRIEL DA SILVA LIMA, CPF nº 128.125.384-73, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

*6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Manual Técnico Operacional, bem como o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do Manual Técnico Operacional não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

7.8.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*

7.8.5. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*

7.12. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

7.13. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

7.14. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

### **Liquidação**

7.15. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.*

7.15.1. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.16. *Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

a) *o prazo de validade;*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura;
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4. Comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado
6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste a boa situação financeira do licitante, conforme índices exigidos no edital.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**Qualificação Técnica**

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica perante ao Conselho Regional de Administração - CRA da região ou sede da licitante, juntamente com o Certificado de Responsabilidade técnica;

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. *O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.447.305,10 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos acima.*

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de União dos Palmares.

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 1001091700092025

CONTRATO Nº **PE19/2025-X**

CONTRATO DE **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, com sede na administrativa no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, na cidade de União dos Palmares/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **12.332.946/0001-34**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 035.748.794-07 e RG Nº 1730911 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1001091700092025, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 19/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas com reposição de peças genuínas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |        |            |            |                |             |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

|            |  |  |               |  |  |  |
|------------|--|--|---------------|--|--|--|
|            |  |  | <b>MEDIDA</b> |  |  |  |
| <b>1</b>   |  |  |               |  |  |  |
| <b>2</b>   |  |  |               |  |  |  |
| <b>3</b>   |  |  |               |  |  |  |
| <b>...</b> |  |  |               |  |  |  |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** *Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

**9.1.1.1.** *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

**9.1.2.** *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;*

**9.1.3.** *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**9.1.4.** *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

**9.1.5.** *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;*

**9.1.6.** *Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;*

**9.1.7.** *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;*

**9.1.8.** *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.*

**9.1.9.** *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.*

**9.1.10.** *Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*

**9.1.11.** *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.*

**9.1.12.** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**9.1.13.** *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*

**9.1.14.** *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;*

**9.1.15.** *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;*

**9.1.16.** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

**9.1.17.** *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.*

**9.1.18.** *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;*

**9.1.19.** *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

**9.1.20.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**9.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**11.2.4. Multa:**

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** As multas serão recolhidas em favor do Município de União dos Palmares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**11.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.8.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**11.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.11.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

**12.2.** *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

**12.2.1.** *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

**12.2.2.** *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0321.4.057 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0121.4.061 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES  
FONTE: 621 – REC. SUS – RECURSOS ESTADUAL  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS  
FONTE: 60003110 – SUS FEDERAL – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0121.4.062 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS  
FONTE: 60003110 – SUS FEDERAL – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0121.4.068 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS  
FONTE: 60003110 – SUS FEDERAL – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0121.4.063 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.-AMBULS E HOSPITAIS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES  
FONTE: 621 – REC. SUS – RECURSOS ESTADUAL  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS  
FONTE: 60003110 – SUS FEDERAL – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0121.4.154 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS  
FONTE: 60003110 – SUS FEDERAL – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0121.4.066 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES  
FONTE: 621 – REC. SUS – RECURSOS ESTADUAL  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0121.4.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES  
FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0121.4.153 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 621 – REC. SUS – RECURSOS ESTADUAL

FONTE: 500 – REC. NÃO VINC. IMPOSTOS

FONTE: 600 – REC. SUS – MANUT. DAS AÇÕES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0801.08.122.0321.4072 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0801.08.125.0321.4073 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.122.0131.4074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.122.6049.5000 - GESTÃO DO ACESSO AO TRABALHO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.243.0131.4075 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4051 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERG. DO ATEND. DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCAD - SUAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4079 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4084 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4085 - BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  
FONTE DE RECURSO: 1669.00.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.6062.6062 - EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 1660.03.110 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS - EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.122.6045.5001 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.125.0131.4088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.243.0131.4087 - FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO FMCA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.243.0131.4089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0805.08.125.0131.4092 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0805.08.241.0131.4093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0806 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0806.08.182.0321.4016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - COMDEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0801.08.122.0321.4072 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0801.08.125.0321.4073 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.122.0131.4074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.122.6049.5000 - GESTÃO DO ACESSO AO TRABALHO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.243.0131.4075 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4051 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERG. DO ATEND. DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCAD - SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4079 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4084 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.0131.4085 - BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1660.00.000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

FONTE DE RECURSO: 1669.00.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0802.08.244.6062.6062 - EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1660.03.110 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS - EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.122.6045.5001 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.125.0131.4088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.243.0131.4087 - FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO FMCA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0804 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0804.08.243.0131.4089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0805.08.125.0131.4092 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0805.08.241.0131.4093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0806 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0806.08.182.0321.4016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - COMDEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0901 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - RECURSO PRÓPRIO  
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0901.12.122.0321.4094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

ELEMENTO DE DESPESA:  
3390300000/150001001 - MATERIAL DE CONSUMO  
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0902.12.361.0111.4110 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150001001 - MATERIAL DE CONSUMO

3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0903 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0903.12.361.0111.4210 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/154000000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0911 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FNDE SAL. EDUCAÇÃO - QSE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0911.12.361.0111.4310 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - QSE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/155000000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390390000/155000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.0601.04.122.0321.4022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30.00.00.00.0000 - 1704.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30.00.00.00.0000 - 1750.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 18.1801.20.122.0321.4052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNIC. DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SEC. DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1001.15.122.0321.4026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.00.000



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

02 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO

02.0201.04.122.0321.4003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0202 - SUPERINT. MUNIC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

02.0202.04.122.0321.3001 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.0202.26.122.0321.4010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30.00.00.00.0000 - 1750.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.30.00.00.00.0000 - 1704.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.0203.26.453.0221.4012 - MELHORAMENTO NO SISTEMA DE TRANSPORTE

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0204 - SUPER. MUN. DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LUZIP

02.0204.04.122.0211.3046 - APOIO ÀS AÇÕES DO CONSÓRCIO - CIGIP

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.0301.04.124.0341.4005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0402 - FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.0402.02.091.0321.4008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.0500.04.123.0311.4184 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS AGENTES ARRECADADORES

3390.30.00.00.00.0000 - 1501.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1501.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.0501.04.123.0311.4044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.39.00.00.00.0000 - 1705.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.39.00.00.00.0000 - 1701.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.39.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.39.00.00.00.0000 - 1704.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – FMS**

06.0602.06.125.0321.4032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CONSEG

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0602.06.181.0321.4031 - GESTÃO DAS AÇÕES E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0602.06.182.0321.4033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**0603 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO**

06.0603.04.122.0321.4034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0603.26.452.0321.4036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0603.26.452.0321.4037 - MANUTENÇÃO DAS GARAGENS DO MUNICÍPIO

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**0604 - SECRETARIA MUN. DE INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL**

06.0604.04.122.0171.4038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0604.08.125.0171.4043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0604.14.242.0171.4040 - DESEN. DE AÇÕES AFIRM. GERADORAS DE IGUALDADE E INCLUSÃO RACIAL E DE PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0604.14.242.0171.4042 - PROMOÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.0604.14.244.0171.4041 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de União dos Palmares/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

**JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR**

Pela CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pela CONTRATADA

**IGO GABRIEL DA SILVA LIMA**

GESTOR





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br)

**ANEXO DO CONTRATO Nº PE19/2025-X**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de **União dos Palmares/AL** e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **19/2025**.